



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR
LEI Nº 33 DE 20 DE JULHO DE 1971

Autoriza doação de terreno ao Governo do Estado e dá outras providências.

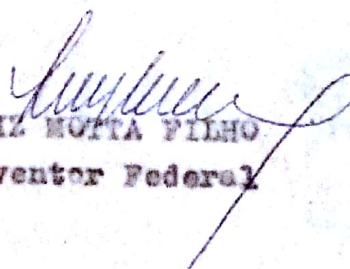
O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faça saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado, para construção de prédio e instalação dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), um terreno de propriedade do Município com área de 3.480,00 metros quadrados, limitando-se ao Norte com a rua Januncio Ferreira, numa extensão de sessenta (60) metros; ao Sul, com a rua Artur Villarim, numa extensão de sessenta (60) metros; a Leste, com terreno da Prefeitura, numa extensão de cinquenta e oito (58) metros e a Oeste, com a rua Cassiano Pereira, numa extensão de cinquenta e oito (58) metros;

Art.2º- O terreno doado por esta Lei não poderá ter destinação diferente da que lhe é atribuída no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio do Município se a obra não for construída no prazo de dois (2) anos a contar da publicação da presente Lei;

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DR. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal